

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 248/2025.

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Síndrome Vasovagal e estabelece diretrizes para a promoção de ações voltadas ao diagnóstico, tratamento e prevenção no município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Síndrome Vasovagal e estabelece diretrizes para a promoção de ações voltadas ao diagnóstico, tratamento e prevenção no município de Santana de Parnaíba.

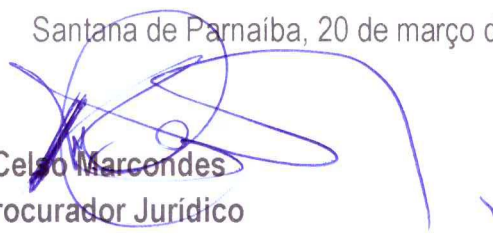
Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, entendo necessárias as seguintes alterações, a serem operadas pelas Comissões Permanentes:

- 1.- Emenda Modificativa ao art. 3º, que deverá ter a seguinte redação: *“Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com.”*
- 2.- Emenda Supressiva ao art. 4º e seus incisos, a fim de evitar a invasão de competência.

No mais, proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 20 de março de 2025.



Celso Marcondes
Procurador Jurídico



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI N.º 248/2025.

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Síndrome Vasovagal e estabelece diretrizes para a promoção de ações voltadas ao diagnóstico, tratamento e prevenção no município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Síndrome Vasovagal e estabelece diretrizes para a promoção de ações voltadas ao diagnóstico, tratamento e prevenção no município de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, propomos as seguintes alterações:

- 1.- Emenda Modificativa ao art. 3º, que deverá ter a seguinte redação: “Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com:”
- 3.- Emenda Supressiva ao art. 4º e seus incisos, a fim de evitar a invasão de competência.

No mais, sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em análise, que

Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003400340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

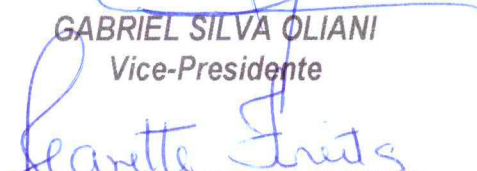


para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 21 de março de 2025.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

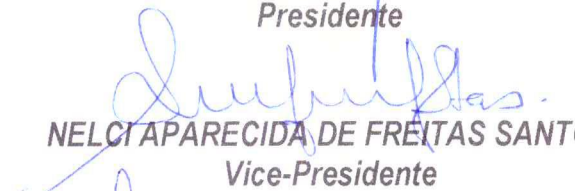

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente


JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE


GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
Membro

